

CONTRATO 02/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2023**

Pelo presente instrumento, o SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – SISPREM, DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO - RS, autarquia municipal com sede na Rua Duque de Caxias nº 1644, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 92.913.581/0001-70, doravante denominado CONTRATANTE, representado por sua Diretora Geral Luciana Weber da Silva Marques, e a empresa PABLO D.U. PEREZ, CNPJ sob o nº 03.962.889/0001-86, doravante denominado CONTRADADO, representado por Pablo David Urquhart Perez, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA 134535, através do Processo Administrativo nº 132/2023 e com fundamento no art. 24, IV da Lei 8.666 de 1993, têm justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Contratada obriga-se a realizar para o Contratante prestação de serviço de elaboração e emissão de laudos de S.S.T – Saúde e Segurança do Trabalho e PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário de 24 (vinte e quatro servidores) em regime RPPS; 04 (quatro) estagiários e 01 (um) cargo em comissão em regime RGPS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo improrrogável, a contar desta data, e por até 180 (cento e oitenta) dias nos termos do art. 24, IV da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato é de R\$ 6.420.00 (seis mil, quatrocentos e vinte reais), será pago na entrega final dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de Recursos Próprios do SISPREM na rubrica: 72.001.04.122.0021.0000.8001.3.3.90.39.05.00.00.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Se ocorrer alguma situação em que se verifique a necessidade de reajustamento de preços, atualização ou compensação financeira, os valores serão corrigidos de

comum acordo entre as partes, mediante termo assinado entre as partes, o qual passará a integrar o presente Contrato, observado as condições legais estabelecidas e, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração, na forma estipulada no art. 65, I, da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada deverá manter durante todo o contrato as mesmas condições de habilitação, devendo comunicar qualquer fato superveniente que venha a alterar sua situação.

5.2 Prestar as informações solicitadas pela contratante dentro dos prazos estipulados.

5.3 Não transferir a outros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

5.4 Fornecer mão de obra especializada necessária à execução do objeto deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista, artigos 68 a 71 da lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

6.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a empresa contratada sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, de acordo com o artigo 87 da Lei 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa conforme o item 7.2;

c) Suspensão temporária de licitar com a Administração;

d) Declaração de Inidoneidade.

6.2 Ocorrendo atraso na entrega do objeto, será aplicada multa 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

6.3 As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos, a critério exclusivo do contratante e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.4 No caso de Declaração de Inidoneidade ou suspensão do direito de licitar, a Direção do SISPREM comunicará o fato aos demais órgãos da administração municipal direta e indireta.

6.5 As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.



SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
- Procuradoria Jurídica -

7.2 Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela Contratada, esta deverá notificar a contratante, mediante documento protocolado, devidamente fundamentado e comprovado.

7.3 A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo a contratada, manter a execução do contrato pelo prazo necessário para o SISPREM efetuar nova contratação.

Cláusula Oitava – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santana do Livramento, Rio Grande do Sul, para dirimir litígios resultantes deste contrato.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas.

Sant'Ana do Livramento, 22 de março de 2023.

SISTEMA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL – SISPREM

Luciana Weber da Silva Marques

PABLO D.U. PEREZ

Pablo David Urquhart Perez

TESTEMUNHAS:

1 _____ 2 _____